



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

|   |   |   |
|---|---|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.imprensanacional.gov.ao">www.imprensanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p> | <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Ano</b></p> <p>As três séries .....Kz: 1 469 391,26</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 360.529,54</p> | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
|---|---|---|

### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [callcenter@imprensanacional.gov.ao](mailto:callcenter@imprensanacional.gov.ao)/[marketing@imprensanacional.gov.ao](mailto:marketing@imprensanacional.gov.ao)

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

- a) *Diário da República* Impresso:
- As 3 Séries.....Kz: 1 675 106,04
  - 1.ª Série.....Kz: 989.156,67
  - 2.ª Série.....Kz: 517.892,39
  - 3.ª Série.....Kz: 411.003,68
- b) *Diário da República* Gravado em CD:
- As 3 Séries.....Kz: 1 350 891,96
  - 1.ª Série.....Kz: 797.706,99
  - 2.ª Série.....Kz: 417.655,15
  - 3.ª Série.....Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 294/21:

Aprova o Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 62/18, de 26 de Fevereiro.

#### Decreto Presidencial n.º 295/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 10 000 000 000,00, afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Indústria e Comércio, para o pagamento das despesas de reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar.

**Decreto Presidencial n.º 295/21**  
de 9 de Dezembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para suportar as despesas relacionadas com os pacotes logísticos e outros para a Unidade Orçamental — Ministério da Indústria e Comércio;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 10 000 000 000,00 (dez mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas de reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar.

ARTIGO 2.º

**(Atribuição do crédito adicional)**

O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Indústria e Comércio e deve ser concedido em função das disponibilidades de tesouraria.

ARTIGO 3.º

**(dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9560-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 214/21**  
de 9 de Dezembro

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 59/17, de 13 de Abril, aprovou a minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, Assistência Técnica, Consultoria e Gestão de Projectos para a implementação de oito projec-

tos prioritários de abastecimento de água, designadamente Reforço de Adução de Água Bruta à ETA Luanda Sudeste-Cassaque, Construção do CD Candelabro (10.000 m<sup>3</sup>) e duas condutas Adutoras DN 800 mm, Projecto de Telegestão e de Equipamentos Tecnológicos, Reabilitação da ETA Luanda-Sul, Reabilitação da ETA Luanda-Sudeste, Construção do Laboratório Central, Ampliação da Capacidade de Reserva do Sistema CD Mulemba, Construção do Laboratório Central, e autorizada a sua celebração com a empresa Dar Angola, Limitada;

Havendo a necessidade da celebração de uma Adenda ao Contrato acima referido com a empresa Dar Angola, Limitada para a remuneração dos trabalhos executados, bem como para a extensão do prazo de trabalhos a desenvolver até 31 de Março de 2022;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 40.º e o artigo 45.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovada a Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, Assistência Técnica, Consultoria e Gestão de Projectos para a implementação de oito projectos prioritários de abastecimento de água, no valor total equivalente em Kwanzas a USD 6 119 898,68 (seis milhões, cento e dezanove mil, oitocentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito cêntimos), para a remuneração dos trabalhos executados até ao momento, bem como para a extensão do prazo de trabalhos a desenvolver até ao dia 31 de Março de 2022.

2. O Ministro da Energia e Águas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a Adenda acima referida com a empresa Dar Angola, Limitada.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9560-C-PR)